



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 18/2021/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2021.

**Ao(À) Sr(a):**  
**Superintendente Regional de Ensino**  
**Diretor(a) de Pessoal**  
**Superintendências Regionais de Ensino (SREs)**

**Assunto:** Orientações sobre prazo de validade das declarações/certidões de conclusão de curso.

Senhor(a) Diretor(a),

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) pauta-se no interesse institucional de priorizar aqueles que, a seu critério, mais contribuam para a causa da qualidade na educação básica, assegurando a defesa do interesse público e, notadamente, dos discentes da Rede Estadual de Ensino, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/1996.

Neste sentido, estabelece nos Artigos 12 e 14 da Resolução SEE nº 4.474/2021 (24045049) e Resolução SEE nº 4.475/2021 (24045429), respectivamente, que apenas as declarações/certidões de conclusão de curso acrescidas do histórico escolar, expedidas em período inferior ou igual a 390 (trezentos e noventa) dias do término do curso poderão ser consideradas para a análise. Essa determinação, decorre, não apenas dos prazos para registro e expedição de diplomas estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.095/2018, de 25 de outubro de 2018, como para assegurar o mínimo de regularidade na documentação de escolaridade apresentada pelo candidato. Por inúmeras vezes esta Secretaria se deparou com documentação irregular ou com indícios de irregularidade, passíveis de investigação junto ao Ministério Público.

Todavia, em razão do estado de calamidade pública causado pelo agente Coronavírus - COVID-19, excepcionalmente, poderá ser aceita para fins de contratação temporária para atuação no Quadro Administrativo e para fins de convocação para o exercício de funções do Quadro do Magistério, a declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período superior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, como comprovante de habilitação, considerando a **interrupção das atividades acadêmicas presenciais, nas Instituições de Ensino Superior (IES)**.

O beneplácito manterá seus efeitos, até 31/12/2021, tendo em vista, que as IES, no âmbito de sua autonomia e observado o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5 e CNE/CP nº 11/2020 e na Resolução CNE/CP nº 2/2020, que implementa os dispositivos da Lei nº 14.040/2020, poderão proceder atendimento ao público, dentro das normas estabelecidas em protocolos de biossegurança, editados pelas autoridades públicas para enfrentamento da pandemia da COVID-19. Com essa medida, a SEE/MG garantirá aos candidatos dilação do prazo para regularização da documentação comprobatória de habilitação, necessária para convocação/contratação temporária.

A medida, entretanto, não isenta de que os comprovantes de habilitação/escolaridade e formação especializada, apresentados pelos candidatos atendam ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. A análise dos comprovantes de habilitação, portanto, deverá perpassar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações federais e estaduais, que se referem à formação dos egressos, para atuar na educação básica.

Cumprir destacar que, as irregularidades detectadas, no momento da convocação/contratação temporária, ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do servidor, conforme dispõem de modo respectivo, os art. 9º e 11º da Resolução SEE nº 4.474/2021 e Resolução SEE nº 4.475/2021.

Atenciosamente,

**Ana Lúcia da Silva**

Diretora de Desenvolvimento da Gestão Escolar

**Paulo Henrique Rodrigues**

De acordo:

**Ana Costa Rego**

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 18/02/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva, Diretora**, em 18/02/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25510939** e o código CRC **F22EB7EA**.